

**Processo nº:** 032.372/2011-6.

**Natureza:** Solicitação de Informação/Cópia.

**Interessado:** Departamento de Polícia Federal.

Trata-se de solicitação de informação/cópia apresentada pelo Sr. Marcel Antônio Neme, Delegado de Polícia Federal.

2. Preliminarmente, cabe salientar que, nos termos do art. 69, inciso II, da Resolução nº 191/2006-TCU, o solicitante possui legitimidade para requisitar informações/cópia ao Tribunal de Contas da União.

3. O pedido formulado solicita que se encaminhe, com urgência, diretamente ao Ministério Público Federal em Rio Branco/AC, cópia integral dos procedimentos administrativos e respectivas prestações de contas referentes ao Convênio nº 169/2001, celebrado entre a Funasa e o município de Porto Walter/AC.

4. No que tange à solicitação das prestações de contas alusivas ao município de Porto Walter/AC, cumpre esclarecer que cabe à Concedente a organização, análise e guarda da documentação.

5. Só em casos excepcionais, quando necessário ao esclarecimento e julgamento de irregularidades detectadas, são autuados processos no TCU, que não necessariamente trazem toda documentação alusiva ao acompanhamento do Convênio. A responsabilidade primária pela análise da prestação de contas é da Concedente.

6. No que diz a procedimentos internos desta Corte de Contas cujo objeto seja o convênio em questão, após pesquisa ao sistema de processos eletrônicos do TCU (e-TCU), identificou-se o processo TC 022.349/2009-8, cuja relatoria cabia ao Ministro Ubiratan Aguiar, recentemente aposentado, e foi transferida ao Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

7. O referido processo trata de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/MS, em face da impugnação parcial dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Porto Walter/AC por meio do Convênio nº 169/2001 (Siafi 425069), que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias no município.

8. O Tribunal de Contas da União se manifestou no mérito sobre a matéria, por intermédio do Acórdão TCU nº 1922/2011 – 1ª Câmara, e a decisão já transitou em julgado.

9. Por fim, não existe previsão na Resolução TCU nº 191/2006, que disciplina as ações relativas aos processos de controle externo do TCU, para encaminhamento de resposta de solicitação à pessoa diversa do solicitante.

10. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

10.1. **informar**, com fulcro no inciso IX do art. 1º da Portaria-MINS-ASC nº. 7/11 e em resposta ao Ofício nº. 1203/2011 – IPL 0097/2011-4 – DPF/CZS/AC, ao Sr. Marcel Antônio Neme, Delegado da Polícia Federal, que:

a) cabe à Concedente a organização, análise e guarda de documentação alusiva às prestações de contas do município de Porto Walter/AC. Só em casos excepcionais, quando necessário ao esclarecimento e julgamento de irregularidades detectadas, são autuados processos no TCU, que não necessariamente trazem toda documentação alusiva ao acompanhamento do Convênio. A responsabilidade primária pela análise da prestação de contas é da Concedente;

b) após pesquisa ao sistema de processos eletrônicos do TCU (e-TCU), identificou-se o processo TCU nº 022.349/2009-8, que trata de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada pela



Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/MS, em face da impugnação parcial dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Porto Walter/AC por meio do Convênio nº 169/2001 (Siafi 425069), que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias no município. O Tribunal de Contas da União se manifestou no mérito sobre a matéria, por intermédio do Acórdão TCU nº 1922/2011 – 1ª Câmara, e a decisão já transitou em julgado;

c) não existe previsão na Resolução TCU nº 191/2006, que disciplina as ações relativas aos processos de controle externo do TCU, para encaminhamento de resposta de solicitação à pessoa diversa do solicitante; e

d) é possível consulta integral do teor do Acórdão TCU nº 1922/2011 – 1ª Câmara, inclusive relatório do Ministro-Relator e voto, a partir do portal do TCU na internet, digitando-se o número do Acórdão desejado no campo pesquisar Acórdãos na pagina inicial do portal.

10.2. **encaminhar** ao Sr. Marcel Antônio Neme cópia das peças do Processo TCU nº 022.349/2009-8, em que houve deliberação por parte desta Unidade Técnica, nos termos do art. 167 do RI/TCU.

*(Assinado eletronicamente)*

**Rômulo Tabosa Gomes Ferreira**  
Assessor